

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.826, DE 2000

(Apenso o PL nº 4.648, de 2001)

Institui a Bolsa-Atleta.

Autor: Deputado AGNELO QUEIROZ

Relatora: Deputada TÂNIA SOARES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Agnelo Queiroz, visa instituir a bolsa-atleta. Apenso, o PL nº 4648/01, de lavra do ilustre Deputado Eduardo Campos, que institui a bolsa-talento para jovens atletas.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto analisar a matéria estritamente quanto ao mérito desportivo, não nos cabendo avaliar as questões referentes à constitucionalidade, à competência e a implicação financeira do referido projeto.

A despeito do fomento à prática do desporto ser um dever constitucional, o Brasil é ainda um país que investe pouco em esporte.

A proposta de concessão de bolsa que permita ao atleta ter tranqüilidade financeira e tempo disponível para treinar, contido nos projetos sob análise, sem dúvida concorrerá para o desenvolvimento de uma política de desporto mais consistente.

Os projetos em exame são muito semelhantes, dando-nos condições de uma análise de conjunto, aproveitando o melhor dos projetos e garantindo a autoria pelo mérito das idéias apresentadas.

O Projeto de Lei nº 3.826/2000, de autoria do nobre deputado Agnelo Queiroz, institui a Bolsa-Atleta, destinada a desportistas de reconhecido destaque nas modalidades olímpicas, paraolímpicas, vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional e ao Comitê Paraolímpico Internacional, bem como nos desportos de criação nacional e de ampla difusão na sociedade brasileira, tais como a capoeira, o futvôlei e o futebol de areia etc. A bolsa contemplará, ainda, os melhores atletas dos Jogos da Juventude e Olimpíadas Colegiais. o PL nº 4.648/2001 de autoria do ilustre deputado, Sr. Eduardo Campos, institui a bolsa talento para jovens de 16 a 24 anos.

A bolsa-atleta categoria atleta olímpico e paraolímpico, destina-se a atletas de alto rendimento que tenham integrado as delegações olímpica e paraolímpica brasileiras.

A bolsa-atleta categoria atleta internacional, exige como pré-requisito que os pretendentes tenham integrado seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos Sul-americanos, Pan-americanos ou Mundiais, tendo obtido até a 3ª colocação.

A bolsa-atleta categoria atleta nacional, destina-se a desportistas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional e/ou que integrem o ranking brasileiro da respectiva modalidade, tendo obtido até a 3º colocação.

A bolsa-atleta categoria atleta estudantil, terá como eventuais beneficiários, estudantes que tenham participado com destaque dos Jogos da Juventude e Olimpíadas Colegiais.

O Projeto de Lei do Deputado Agnelo Queiroz, visa o fortalecimento do Projeto BRASIL POTÊNCIA ESPORTIVA, e foi amplamente discutido no âmbito da Secretaria Nacional de Esportes do Ministério do Esporte e Turismo. Após reunião da qual participaram membros do referido Ministério, representantes do Comitê Olímpico Nacional e Comitê Paraolímpico Nacional, o Secretário Nacional de Esportes, e o deputado autor da proposta, diversas sugestões foram formuladas objetivando o enriquecimento do texto inicial. Em decorrência, o próprio Deputado Agnelo Queiroz, propôs emendas ao PL 3826/2000, com o intuito de criar consenso sobre a matéria.

Face ao exposto, manifesto-me favoravelmente às alterações propostas, julgando pertinente inclusive, a manutenção do eminente Deputado Agnelo Queiroz como legítimo autor do referido texto, agregando as contribuições apresentadas pelo Deputado Eduardo Campos.

As alterações propostas que aprimoram o texto original pretendem:

- Estender a Bolsa-Atleta aos atletas paraolímpicos, proposta de indiscutível relevância.
- Estender a Bolsa-Atleta as modalidades que ainda não são olímpicas mas que já são vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional, as quais já integram os Jogos Pan-americanos.
- Estender a Bolsa-Atleta as modalidades que não são individuais, tais como vôlei, basquete etc., de forma a que a Lei não impeça que um excelente atleta de uma modalidade coletiva venha a ser beneficiado com a bolsa que pretendemos ver implantada. Essa sugestão, inclusive, foi apresentada pelo Presidente do COB, Sr. Carlos Arthur Nuzman.
- Estender a Bolsa-Atleta a outras modalidades esportivas, não olímpicas ou paraolímpicas, contemplando desportos de criação nacional.
- A criação da Bolsa-Atleta Categoria Talento Estudantil, destinada a premiar os atletas, de 12 a 16 anos, participantes de competições organizadas e realizadas anualmente pelo Ministério do Esporte e Turismo.
- A definição de prazo de um ano para validade das referidas bolsas, renováveis por igual período, mantidos os requisitos necessários.
- A elevação dos valores das referidas bolsas definidos no anexo I, tendo em vista o prazo decorrido desde a data de apresentação do Projeto.
- A criação de um cartão magnético nacional destinado aos atletas de forma a facilitar o saque dos benefícios, tal como ocorre atualmente com a bolsa-escola.
- A substituição das fontes de recursos, tendo em vista a intenção do Ministério do Esporte e Turismo de arcar com as despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta.

Incorporadas essas pertinentes alterações, saliento a relevância do referido projeto.

O Brasil possui indiscutivelmente elevado potencial esportivo. Frequentemente, porém, alguns atletas de notório destaque deixam de competir em função da falta de apoio público e privado. De fato, o esporte não possui qualquer lei de incentivo fiscal, dificultando o investimento por parte da iniciativa privada. Atletas, inclusive de níveis olímpico e paraolímpico, enfrentam extremas dificuldades para manter o treinamento necessário e continuar a representar o País condignamente. Em diversos países do mundo, atletas que obtiveram medalhas olímpicas e paraolímpicas são reconhecidos como heróis nacionais. No Brasil, atletas premiados nas Olimpíadas e Paraolimpíadas de Sidney, encontram-se sem patrocínios.

O Projeto de Lei do Deputado Agnelo Queiroz, irá permitir a ampliação da base da pirâmide esportiva, diretamente proporcional a quantidade de atletas de rendimento que o País possui. Ampliando-se a prática esportiva, estaremos oferecendo entretenimento para os jovens e reduzindo gastos em saúde e em programas de combate às drogas e à violência.

Louvando a iniciativa de ambos os autores, votamos favoravelmente ao PL nº 3.826, de 2000 e PL nº 4.648, de 2001, nas suas contribuições, de acordo com as Emendas de Relator anexas.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada TÂNIA SOARES

Relatora